



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 367

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
 - a) Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
 - b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
 - c) Proteção Ambiental da Bacia do Rio Iguaçu.
- II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.
 - a) O instrumento do Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.


Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor necessário à aplicação no empreendimento, para os serviços iniciais, e devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

outubro de 1.990

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 09 de


ANTONIO OVANDE BERNARDIN
Secretário


JORGE TRAIN
Prefeito Municipal